



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 91-A

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		1	1

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 257, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de realização do projeto "NOSSO NATAL 2025".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00013250/2025-43.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de realização do projeto "NOSSO NATAL 2025".

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - ANA VIRGINIA DE CASTRO SALGADO CAMARGO, matrícula nº 0255494-1;

II - FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ, matrícula nº 0254980-8;

III - LAÍS LOPES ALVIM PIGNATA, matrícula nº 0255271-X;

IV - PEDRO PAULO SOUSA DE CASTRO, matrícula nº 01724794-2; e

V - ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL, matrícula nº 0254990-5.

Art. 4º A servidora ANA VIRGINIA DE CASTRO SALGADO CAMARGO é a responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital.

Art. 5º A critério da Coordenador e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto "NOSSO NATAL 2025" designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto "NOSSO NATAL 2025" é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 27/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, executar o projeto "NOSSO NATAL 2025", que tem como finalidade proporcionar um ambiente de alegria, união e celebração durante a temporada natalina para a população do Distrito Federal.

1.2 A experiência festiva e cultural do projeto "NOSSO NATAL 2025" será realizada na Esplanada dos Ministérios, no quadrante situado entre o Teatro Nacional Cláudio Santoro e o Complexo Cultural da Biblioteca Nacional/Museu Nacional, em área próxima à Rodoviária do Plano Piloto.

1.3 A programação deverá incluir, mas não se limitar, à Cidade do Papai Noel, com ambientação temática e iluminação cênica, além de apresentações teatrais, musicais e corais de temática natalina, oficinas de Natal e ações voltadas ao fortalecimento dos laços comunitários e à promoção do espírito natalino.

1.4 A parceria será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Colaboração, cuja minuta está disponível no Anexo IV deste Edital, e será regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020 e pela Lei Nacional nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no percentual de 70% (setenta por cento), em data anterior à realização das despesas; a segunda no percentual de 15% (quinze por cento) e, a terceira, também no percentual de 15% (quinze por cento), ambas condicionadas à apresentação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. Será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, que deverá contemplar, no mínimo, a atenção a 100 (cem) crianças carentes em cada uma das Regiões Norte, Sul, Leste e Oeste do Distrito Federal, totalizando, pelo menos, 400 (quatrocentas) crianças carentes atendidas.

4.2. A proposta de contrapartida deverá ser apresentada no protocolo de submissão da proposta, detalhando como a OSC pretende atingir os objetivos estabelecidos e incluindo indicadores de desempenho que serão utilizados para monitorar a execução da contrapartida.

4.3. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.4. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua o que dispõe o Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cumpra os requisitos do Art. 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, incluindo a inscrição de mais de 5 (cinco) anos no CNPJ e a capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede.

5.2 A possibilidade de atuação em rede deve ser informada pela organização da sociedade civil na proposta apresentada, observado o disposto no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**6. ETAPAS**

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Realização de inscrição no período entre às 21h (vinte e uma horas) de 06 de outubro de 2025 até às 21h (vinte e uma horas) do dia 04 de novembro de 2025, disponibilizada no site das Parcerias GDF MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>).

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas apresentadas;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.

7.2.2 As propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

7.2.3 As propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

7.3 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**9. ETAPAS**

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

9.1.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.1.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 Emissão de parecer técnico;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ do Distrito Federal (DF), ou 05 (cinco) anos se a proposta incluir a atuação em rede, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4 Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

10.1.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

10.1.11 Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, sem prejuízo de outros:

10.1.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.1.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.1.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.1.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros;

10.1.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.1.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.1.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.13 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.14 Certidão Judicial Cível - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

10.1.15 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;

10.1.16 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;

10.1.17 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Tribunal de Contas da União;

10.1.18 Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - Tribunal de Contas do Distrito Federal;

10.1.19 Documento de Identificação dos Dirigentes;

10.1.20 Declaração de Ônus;

10.1.21 Declaração Unificada;

10.1.22 Declaração de Nepotismo;

10.1.23 Declaração de Encargos Trabalhistas; e

10.1.24 Comprovantes de Instrumentos Firmados.

10.1.25 Comprovação da contratação de seguro compreensivo para eventos de grande porte, conforme exigências do Edital, com cobertura mínima de R\$ (valor a ser definido em análise de mercado com seguradoras especializadas). O seguro deverá oferecer proteção contra danos físicos, materiais e morais, cobrindo a Administração Pública (incluindo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e o GDF), a OSC e seus colaboradores, os participantes do evento e os bens envolvidos na sua realização. A apólice de seguro deverá ser válida por todo o período de vigência do Termo de Colaboração, incluindo as fases de montagem e desmontagem. (Detalhes sobre a análise e definição do valor de cobertura mínima deverão ser anexados à proposta).

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação;

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

11.4 Haverá desclassificação da OSC, se constatado irregularidade em projeto (s) anterior (es), e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE, COMUNICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

12.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 3 (três) meses.

14. COMUNICAÇÃO

14.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) contratada fica obrigada a executar um Plano Integrado de Comunicação, contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

14.1.1 Definição de emissora de televisão como veículo oficial do evento, com comprovação de inserções e chamadas;

14.1.2 Contratação de emissora oficial ou veículo âncora de grande alcance;

14.1.3 Veiculação em grande mídia, incluindo televisão, rádio, jornais e portais de notícia, com apresentação de relatórios de inserções;

14.1.4 Publicidade digital de alto alcance, incluindo campanhas pagas e impulsionamento de publicações em redes sociais oficiais do evento;

14.1.5 Contratação de influenciadores digitais de diferentes portes (micro, médios e grandes), para divulgação prévia, durante e posterior ao evento;

14.1.6 Divulgação em blogs e portais segmentados, mediante produção de matérias patrocinadas ou publicitárias;

14.1.7 Criação e desenvolvimento de identidade visual do projeto;

14.1.8 Elaboração de cronograma editorial e produção de peças para redes sociais;

14.1.9 Produção de vídeo institucional de até 2 (dois) minutos;

14.1.10 Produção de, no mínimo, cinco (5) pílulas digitais de até 1 (um) minuto cada, publicadas nas redes sociais;

14.1.11 Cobertura fotográfica e de filmagem integral do evento, incluindo cobertura para redes sociais;

14.1.12 Assessoria de imprensa, incluindo produção e envio de releases e notas oficiais, acompanhamento da cobertura jornalística e elaboração de clipagem ao término do evento;

14.1.13 Entrega de relatórios de execução com métricas de alcance e impacto; e

14.1.14 Reversão dos acessos administrativos de todas as redes sociais e sites do evento, utilizados para divulgação, à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ao término do projeto;

14.2 O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a OSC às sanções cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), podendo implicar, entre outras medidas:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos;

14.2.3 Impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública;

14.2.4 Rescisão do termo de colaboração; e

14.2.5 Demais sanções previstas pela legislação vigente.

14.3 Além disso, deve-se observar, o cumprimento da Portaria SECEC nº 133, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

14.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos no presente Chamamento Público, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.5 Os atos de inscrição e demais que se sucederem no bojo do Edital e do Contrato, já representam a concordância tácita com a publicização dos dados e imagens, que serão feitas nos limites das legislações citadas e sem que haja qualquer indenização.

14.6 A Organização da Sociedade Civil (OSC), que for habilitada por meio de Edital de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, deverá contactar com a ASCOM/SECEC para tomar conhecimento das obrigações vinculadas ao plano de comunicação que deverão constar dos referidos instrumentos contratuais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

15.3 A proposta vencedora do certame poderá ser alterada conforme decisão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando garantir a adequação ao interesse público, à viabilidade técnica e financeira, e ao alinhamento com as políticas culturais do Distrito Federal.

15.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC), ao firmar Termos de Fomento, Termos de Colaboração junto a SECEC, fica obrigada a atender o disposto na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei distrital 6.858, de 27 de maio de 2021, Lei distrital nº 6.637, de 20 de julho de 2020 e a Portaria SECEC nº 09, de 20 de janeiro de 2023 de que trata da acessibilidade, notadamente "Audiodescrição e Libras".

15.5 Quando se tratar de parcerias realizadas em áreas públicas, a Organização da Sociedade Civil fica responsável a reparar os danos causados na área pública decorrentes do evento, com obrigação de restaurar a área utilizada, bem como no ato de assinatura do contrato apresentar caução que supre tal obrigação, nos termos da Lei distrital nº 7.541, de 19 de julho de 2024.

15.6 É obrigatória a contratação de seguro compreensivo para eventos de grande porte, com cobertura mínima de R\$ (valor a ser definido em análise de mercado com seguradoras especializadas). O seguro deverá oferecer proteção contra danos físicos, materiais e morais, cobrindo a Administração Pública (incluindo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e o GDF), a Organização da Sociedade Civil (OSC) e seus colaboradores, os participantes do evento e os bens envolvidos na sua realização. A apólice de seguro deverá ser válida por todo o período de vigência do Termo de Colaboração, incluindo as fases de montagem e desmontagem. O custo da contratação deste seguro deve ser devidamente orçado e incluído no custo total do projeto apresentado pela OSC.

15.7 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

15.8 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.9 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

15.10 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

15.11 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural pelo 3325-6227.

15.12 O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado